

Ano 4, Número 12
Sessões: 01 a 31 de dezembro de 2023

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

Contas

ACÓRDÃO Nº [122046/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 229.611-5/2017

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 04/12/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. GESTÃO PÚBLICA. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. RESPONSABILIDADE. GESTOR SUCESSOR. RESPONSABILIZAÇÃO. DÉBITO.

Embora não deva ser responsabilizado por eventual dano ao erário ou irregularidade grave ocorrida durante a gestão de seu antecessor, tal fato não exime o gestor sucessor da responsabilidade de prestar contas, bem como de tomar as providências administrativas ou judiciais necessárias para recompor eventual débito ou obter os documentos necessários à correta prestação de contas ou à instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

ACÓRDÃO Nº [122048/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 247.035-8/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 04/12/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SICODI. COMUNICAÇÃO EM REDE. APLICATIVO DE TECNOLOGIA. VÍNCULO. INTERRUÇÃO DO CARGO. REGULARIDADE NO CONTROLE DE ACESSO. OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

O vínculo ao SICODI é pessoal, não está vinculado ao cargo, de modo que o cadastro mantém-se ativo no sistema, mesmo após a cessação do exercício do cargo ocupado, fato que não se anula com o cadastro de outro gestor, permanecendo o ônus da parte interessada de ingressar regularmente no sistema para ter acesso aos atos de comunicação processual efetuados.

ACÓRDÃO Nº [121773/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 218.983-9/2013

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário: 06/12/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. CONTAS DE GOVERNO. COMPETÊNCIA. PODER LEGISLATIVO. MULTA. INAPLICABILIDADE.

Não é cabível em um parecer sobre as contas de gestão e de governo, cujo julgamento é de competência do Poder Legislativo, haver por parte desta Corte de Contas, qualquer aplicação de multa.

Direito Processual

ACÓRDÃO Nº [122849/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 214.044-4/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén

Plenário Virtual: 04/12/2023

DIREITO PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PRAZP. EXIGÊNCIA DAS ASTREINTES.

O cumprimento das diligências extemporaneamente não afasta a exigibilidade das astreintes, de forma que apenas o atendimento dentro do prazo estabelecido pelo Plenário eximirá o pagamento de tal medida de execução indireta.

ACÓRDÃO Nº [123857/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 101.023-4/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 11/12/2023

DIREITO PROCESSUAL. PARECER. MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA. RESSARCIMENTO.

O parecer do Ministério Público não se constitui em “ato inequívoco de apuração” suficiente para operar a interrupção da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos sob sua competência e jurisdição, pois essa manifestação deve, necessariamente, ser submetida ao Plenário, podendo ser encampada ou não, o que lhe retira, por conseguinte, viés decisório.

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO Nº [122877/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 209.140-7/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén

Plenário Virtual: 04/12/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. OBRIGATORIEDADE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO. PREGÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS COMUNS. ESPECIFICAÇÃO PADRÃO (INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS).

A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, entendendo-se como bens e serviços comuns na área de tecnologia da informação aqueles padronizados, que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, que atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. ([Nota Técnica nº 02/2008-SEFTI/TCU](#)).

ACÓRDÃO Nº [123900/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 242.586-4/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 11/12/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ANTECIPAÇÃO. BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

A elaboração de Termo de Referência (TR) não substitui os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que antecedem qualquer procedimento licitatório. Trata-se, nos dias atuais, de tema absolutamente consolidado no âmbito do sistema de controle externo vigente no país, constando, inclusive, da supracitada Nota Técnica do TCE-RJ que trata dessa matéria [[Nota Técnica nº 06/2023](#)].

ACÓRDÃO Nº [128583/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 242.257-5/2023

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 11/12/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO. ENCERRAMENTO DA FASE DE MÉRITO.

A licitação, na forma como estabelecida na [Lei nº 8.666/93](#), submete-se a procedimentos sequenciais, na medida em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente. Assim, a fase da abertura das propostas pressupõe o encerramento da fase de julgamento de eventuais recursos interpostos em razão da habilitação ou inabilitação dos licitantes.

Pessoal

ACÓRDÃO Nº [123878/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 211.519-7/2014

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 11/12/2023

PESSOAL. AUDITORIA. CARGO EM COMISSÃO. CONDIÇÃO DE CRIAÇÃO. EXERCÍCIO DO CARGO. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ENTENDIMENTO DO STF.

Embora os cargos em comissão sejam declarados em lei de livre provimento e exoneração, a ordem jurídica em vigor condiciona a sua criação ao exercício de competências de direção, chefia e assessoramento, ainda que a denominação que lhes atribua seja própria de cargos daquela espécie, podendo ainda ser contestados se o seu número for desproporcional em relação ao tamanho da Administração, sob a premissa de que o número de cargos comissionados não pode ser superior ao de cargos efetivos, segundo entendimento do STF.

Representação

ACÓRDÃO Nº [121777/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 236.417-3/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 06/12/2023

REPRESENTAÇÃO. TUTELA PROVISÓRIA. CONFIRMAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. ATESTAÇÃO DA CORREÇÃO.

A tutela provisória concedida com base em um juízo de cognição sumária provisória necessita ser confirmada pela “sentença”, para que seja atestada a sua correção, já que se trata de decisão que exaure a cognição da causa pelo julgador. Se revogada, pressupõe o reconhecimento, a posteriori, de que os requisitos para sua concessão não estavam presentes, alterando as condições fáticas da própria tutela pleiteada.

Súmulas do TCE-RJ

SÚMULA TCE-RJ nº 16

Acórdão nº [91619/2023-PLEN](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 13/09/2023

Enunciado: O edital que requeira prova de conceito ou apresentação de amostras deve: (i) restringir esse procedimento ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar; (ii) conter roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, com a devida especificação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação; (iii) fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; (iv) estabelecer a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento e do

resultado de cada avaliação; e (v) definir a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 02.10.2023

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 343, de 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre as medidas de cobrança das multas e débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre o parcelamento das multas de titularidade do Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.12.2023

▪ Resoluções:

Resolução nº 433, de 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a identificação e classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.12.2023

Resolução nº 431, de 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (CSE) para o exercício de 2024.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.12.2023

Resolução nº 430, de 13 de dezembro de 2023

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ (PET) para o período 2024-2031.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.12.2023

Resolução nº 429, de 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.12.2023

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 250, de 20 de dezembro de 2023

Prorroga a vigência do Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.12.2023

Ato Normativo nº 249, de 05 de dezembro de 2023

Dispõe sobre as responsabilidades, os procedimentos e os prazos relativos ao ciclo da contratação, por meio de licitação e de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, desde o pedido inicial até a assinatura do contrato.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 11.12.2023



Ato Normativo nº 248, de 07 de dezembro de 2023

Dispõe sobre as atribuições da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) e suas subunidades.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.12.2023

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tcerj.tc.br).